PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 16/2023

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADILSON DA FARMÀCIA)

Assunto: Proc. nº SGE-PRC-2023/00271

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que instituirá, em favor dos profissionais do Magistério, o Adicional de Complexidade de Gestão Escolar - ACGE.

A vantagem compôs o pacote de compromissos negociados com a categoria nas negociações sindicais deste ano, e se prestará como incentivo remuneratório aos servidores integrantes das carreiras do Quadro de Suporte Pedagógico, instituídas pela Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, lotados nas unidades escolares de maior complexidade de gestão.

A propositura intenta fortalecer as unidades escolares e a majoração do número de matrículas nas escolas, a partir de um esforço comum de toda a comunidade escolar. Além disso, melhor remunerar os profissionais alocados em unidades díspares em critérios sócio educacionais, tornando mais atrativa a gestão da escola à medida que cresce o desafio e a responsabilidade do gestor.

Não é demais reforçar a permanência da municipalidade em delicada situação fiscal, tendo em vista o módico crescimento de receita observado no Tesouro Municipal. De 2022 para o projetado de 2023, teremos um crescimento esperado de apenas 3,6% (ou R$ 30,1 milhões em valores) que, somados ao passivo de dívidas do município acumulado nos últimos anos, são insuficientes para o cumprimento de todas as reinvindicações expressadas pela categoria no ofício de reivindicação da campanha salarial.

Contudo, não se pode perder de vista o enorme esforço e compromisso desta Administração para atender, ao máximo, tais reinvindicações, que vão ao encontro dos anseios expressados pela categoria em sua Assembleia sindical.

Essas Senhor Presidente, são as razões que fundamentam presente propositura, para equalização das disparidades do funcionalismo municipal, frente à realidade orçamentária e financeira do Município.

Classif. documental	999.99.99.991

SGMEN202300005A

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 09/03/2023 às 14:41:59.
Documento Nº: 9678-7116 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9678-7116

SIGA

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido em 13/03/23 às

GABINETE DO PREFEITO

Considerando a relevância e a urgência da matéria, bem como o atingimento da data-base (fevereiro), solicito tramitação em regime de **urgência,** de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente – SP

São Vicente, 09 de março de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
RUA JACOB EMERICK , 1195 PARQUE BITARU
11310-071

SGMEN202300005A

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 09/03/2023 às 14:41:59.
Documento Nº: 9678-7116 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9678-7116

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

Minuta de Projeto de Lei

Institui o Adicional de Complexidade de Gestão Escolar - ACGE. Proc. SGE-PRC-2023/00271

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Institui o Adicional de Complexidade de Gestão Escolar - ACGE.

Proc. SGE-PRC-2023/00271

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Adicional de Complexidade de Gestão Escolar - ACGE, de caráter eventual e variável, conforme o grau de complexidade da unidade escolar.

Art. 2º O nível de complexidade da gestão escolar, para fins desta Lei Complementar, será fixado com base em critérios que considere o número de alunos matriculados na unidade, sem prejuízo da adoção de dados de vulnerabilidade, observados os seguintes níveis:

I - Nível 1: até 300 (trezentos) matriculados;

II - Nível 2: de 301 (trezentos e um) a 700 (setecentos) matriculados;

III - Nível 3: de 701 (setecentos e um) a 1.000 (mil) matriculados;

IV - Nível 4: acima de 1.001 (mil e um) matriculados.

Parágrafo único. O quantitativo de alunos matriculados será anualmente aferido pela Secretaria da Educação - SEDUC, que poderá reclassificar as unidades escolares em conformidade com os requisitos instituídos no **caput** deste artigo.

Classif. documental	999.99.99.991

SGMIN202300002A

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 09/03/2023 às 14:41:03.
Documento Nº: 9683-8901 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9683-8901

SIGA

Art. 3º O Adicional de Complexidade de Gestão Escolar - ACGE será pago aos integrantes das carreiras do Quadro de Suporte Pedagógico, instituídas pela Lei Complementar nº 806, de 26

de agosto de 2015, lotados nas unidades escolares classificadas a partir do Nível 2, fixado pelo artigo 2º desta Lei Complementar, em valores máximos variáveis, na seguinte conformidade:

I - Nível 2: R$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Nível 3: R$ 1.000,00 (mil reais);

III - Nível 4: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O ACG será pago, ainda, aos substitutos dos cargos do Quadro de Suporte Pedagógico, e aos que forem designados na forma do artigo 39, da Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015.

Art. 4º O Adicional de Complexidade de Gestão Escolar - ACGE não se incorpora e nem se torna permanente aos vencimentos ou proventos do servidor, bem como não poderá servir de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicionais por tempo de serviço e sexta parte, nem constituirão base para cálculo das contribuições devidas a título de assistência médica ou de contribuição previdenciária.

§ 1º O ACGE será computado, porém, para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e de seu respectivo abono, na forma da legislação vigente.

§ 2º O ACGE não será pago aos servidores afastados, por qualquer hipótese, ressalvados aqueles decorrentes de acidente de trabalho e nas hipóteses em que a Lei considere como efetivo exercício.

Art. 5º A concessão ou a cessação do Adicional de Complexidade de Gestão Escolar - ACGE se dará por ato do titular da Secretaria da Educação - SEDUC, observada a unidade de lotação do respectivo servidor.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SGMIN202300002A

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 09/03/2023 às 14:41:03.
Documento Nº: 9683-8901 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9683-8901

GABINETE DO PREFEITO

* * *

São Vicente, 09 de março de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

SGMIN202300002A

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 09/03/2023 às 14:41:03.
Documento Nº: 9683-8901 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9683-8901

São Vicente, 28 de fevereiro de 2023.

A SECRETARIA DE GESTÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre instituição do Adicional de Complexidade de Gestão Escolar - ACGE, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2024, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2025 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-

SFCAP202300166A

Autenticado com senha por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES - SECRETARIO ADJUNTO / GAB/SEFAZ - 02/03/2023 às 12:21:33.
Documento Nº: 9044-3766 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9044-3766

SIGA

se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 3,93% para o exercício de 2024 e 3,50% para o exercício de 2025.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R$ 2.023.717,95 (dois milhões, vinte e três mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), na hipótese de implantação no período compreendido a partir de fevereiro do exercício corrente, ou seja, onze parcelas remuneratórias em 2023, considerando o 13º salário.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R$ 2.485.659,17 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), em 2024, e de R$ 2.572.657,24 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), em 2025.

MARIANNE DA COSTA ANTUNES
Secretária Municipal da Fazenda

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Adjunta da Fazenda

SFCAP202300166A

Autenticado com senha por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES - SECRETARIO ADJUNTO / GAB/SEFAZ - 02/03/2023 às 12:21:33.
Documento Nº: 9044-3766 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9044-3766

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, MARIANNE DA COSTA ANTUNES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com a sobre instituição do Adicional de Complexidade de Gestão Escolar - ACGE tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

MARIANNE DA COSTA ANTUNES
Secretária Municipal da Fazenda

SFCAP2023001664

Autenticado com senha por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES - SECRETARIO ADJUNTO / GAB/SEFAZ - 02/03/2023 às 12:21:33.
Documento Nº: 9044-3766 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9044-3766

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

INSTITUIÇÃO DO ADICIONAL DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO ESCOLAR - ACGE

Exercício de 2023					
Saldo em caixa em 2022				R$	220.411.043,78
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	326.559.468,00
Deficit(-) Superavit (+) de 2022				-R$	106.148.424,22
Receita Esperada para 2023				R$	1.492.463.263,00
Despesas Esperadas para 2023				R$	1.492.463.263,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2023				-R$	228.591.627,60
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	2.391.666,67	R$	2.023.717,95
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,1356%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,1460%

Exercício de 2024					
Saldo em caixa em 2023				R$	242.452.148,16
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	228.591.627,60
Deficit(-) Superavit (+) de 2023				R$	13.860.520,56
Receita Esperada para 2024				R$	1.559.628.493,00
Despesas Esperadas para 2024				R$	1.559.628.493,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2024				-R$	205.732.464,84
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	2.485.659,17	R$	2.485.659,17
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,1594%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,1580%

Exercício de 2025					
Saldo em caixa em 2024				R$	254.574.755,57
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	205.732.464,84
Deficit(-) Superavit (+) de 2024				R$	48.842.290,73
Receita Esperada para 2025				R$	1.638.459.922,00
Despesas Esperadas para 2025				R$	1.638.459.922,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2025				R$	267.303.493,34
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2025				-R$	185.159.218,36
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	2.572.657,24	R$	2.572.657,24
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,1570%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,1525%

SFCAP202300167A

Autenticado com senha por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES - SECRETARIO ADJUNTO / GAB/SEFAZ - 02/03/2023 às 12:23:11.
Documento Nº: 9045-3766 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9045-3766

SIGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE

Parecer

Documento de Referência: projeto de lei
Interessado: SEGES
Assunto: prosseguimento

Dra. Procuradora Geral:

Não há óbices constitucionais evidentes ao prosseguimento do projeto de fls. 06/07.

São Vicente, 02 de março de 2023.

São Vicente, 02 de março de 2023.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral

SA_PAR20230012A

Classif. documental	001.02.03.002

Assinado com senha por OBERDAN MOREIRA ELIAS - 02/03/2023 às 15:19:54.
Documento Nº: 9082-8058 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9082-8058

SIGA